



Resolução n.º 02/05 – PG

Assunto: Aprovação do Programa de Fiscalização da Secção Regional da Madeira para 2005

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em 20 de Dezembro de 2005, delibera:

- 1) Aprovar, nos termos da alínea h) do art.º 75º, conjugada com a alínea b) do art.º 104º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, tendo presente os princípios fixados no Plano Trienal 2005 – 2007, os programas anuais de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, para o ano 2006, que constam em anexo à presente Resolução.
- 2) Não accionar a possibilidade prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 38º da mesma Lei n.º 98/97, não dispensando de fiscalização prévia, em 2006, qualquer serviço ou organismo sujeito à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.
- 3) Manter, para o ano 2006, tendo em atenção o disposto no n.º 3 do art.º 51º, e no n.º 3 do art.º 107º, igualmente da Lei n.º 98/97, os seguintes valores anuais de receita ou despesa, abaixo dos quais as entidades que prestam contas ficam dispensadas de as remeter:

a) Estabelecimentos de ensino básico e secundário	–	€4.000.000
b) Outras entidades	–	€1.250.000

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizar e documentar as contas em conformidade com as instruções aplicáveis, e mantê-las em arquivo nos prazos previstos nos art.ºs 51.º, n.º 5 e 70.º da referida Lei, e enviar à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos prazos legais de prestação de contas, os seguintes documentos:

- a) Mapa da conta de gerência ou Mapa de fluxos financeiros;
 - b) Balanço e Demonstração de resultados, se aplicável;
 - c) Acta da aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;
 - d) Parecer do órgão de fiscalização, se aplicável;
 - e) Relação nominal dos responsáveis.
- 4) Aprovar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do citado art.º 38º, conjugada com o n.º 3 do art.º 107º, ambos da citada Lei n.º 98/97, a seguinte relação dos serviços ou organismos que, em 2006, no âmbito da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:



Tribunal de Contas

- A Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
 - A Câmara Municipal de Ponta do Sol;
 - A Câmara Municipal de Ribeira Brava.
- 5) As entidades acima indicadas devem manter disponíveis os processos aos actos e contratos não sujeitos a fiscalização prévia por força da lei, por forma a permitir a respectiva verificação pelo Tribunal, devendo ainda remeter àquela Secção Regional, trimestralmente, informação sobre as admissões de pessoal previstas e concretizadas, nomeadamente através de nomeação e de contrato, assim como sobre as despesas referentes às aquisições de bens e serviços e às empreitadas de obras públicas, quando excedam, respectivamente, €2.500,00 e €5.000,00.

A informação a prestar à Secção Regional da Madeira, nos termos do parágrafo anterior, pode também ser fornecida em suporte informático, formato Word, Excel, PDF ou Texto Plano, através de disquete de 3,5” ou de CD – ROM gravável (CD – R), sendo esta última a forma preferencial.

Publique-se na II Série do *Diário da República* e na II Série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, nos termos do art.º 9º, n.º 2, alínea e), e n.º 3, da referida Lei n.º 98/97, e comunique-se às entidades seleccionadas, com vista, nomeadamente, ao cumprimento do deliberado no n.º 5.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2005

O Presidente

(*Guilherme d’Oliveira Martins*)